



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 124/2022)**

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do Art. 107 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

Do modo como está redigido o §1º do art. 107 do CTN atribui o monopólio da fixação da interpretação jurídica a processos de consulta, ofendendo o art. 11, III e art. 13 e art. 42 da LC nº 73, de 1993 e o art. 131 da CF.

A PGFN também fixa a interpretação da legislação tributária com poder vinculante se assinada pelo Ministro e não participa nem preside processo de consulta, por isso se faz necessária a alteração. Não se está retirando competência de outro órgão, apenas preservando a da PGFN.

Além disso, além dos pareceres jurídicos, há diversos outros instrumentos que interpretam a legislação tributária, a exemplo de Decretos, INs, Atos Declaratórios.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

**Senadora Janaína Farias**  
**(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361624599>